



A INFLUÊNCIA DAS NOVAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO NO CONSUMO INFANTIL

Cleidiane Sanmartim
Caroline Bitencourt

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo avaliar diante da evolução de conquista dos direitos de crianças e adolescentes, e da crescente evolução e disseminação das novas tecnologias, o consumo infantil desenfreado que vem crescendo no mundo todo, especialmente no Brasil. Primeiramente se faz uma abordagem à lenta conquista de direitos e do reconhecimento dos infantes como pessoas em situação de peculiar desenvolvimento, seguida de uma abordagem sobre a expansão e disseminação das novas tecnologias e por fim, a influência destas sobre o consumo deste público. Dessa forma é possível perceber que atualmente os pais vêm terceirizando a paternidade para esses atrativos tecnológicos, suprindo sua ausência, com acesso ilimitado a televisão e à internet, o que corresponde na influência que as propagandas tem sobre esses infantes, transformando-os em consumidores compulsivos, e tudo isso com permissão dos pais, que cedem aos pedidos, já que se sentem culpados por não serem totalmente presentes. Como solução, pode-se aprimorar a legislação de conteúdos próprios e impróprios para esse público, bem como a limitação das propagandas que acabam por induzir o consumo infantil.

Palavras-chave: Criança e adolescente; novas tecnologias; consumo.

Abstract: This study aims to evaluate on the evolution of achievement of children and adolescents rights, and the growing evolution and spread of new technologies, unbridled children's consumption has been growing worldwide, especially in Brazil. First you make a slow approach to achieving rights and recognition of infants and people in peculiar development situation, followed by a discussion of the expansion and spread of new technologies and finally, their influence regarding the use of public. Thus you can see that currently parents come outsourcing paternity for these technological attractions, supplying their absence, with unlimited access to television



VIIIMOSTRA DE TRABALHOS JURÍDICOS CIENTÍFICOS

and internet access, which represents the influence that advertising has on these infants, turning them into compulsive consumers and all this with parental permission, handing over the requests, since they feel guilty for not being fully present. As a workaround, you can enhance the rules of proper and improper content for this audience, and the limitation of advertisements that end up inducing children's consumption.

Keywords: Children and adolescents; new technologies; consumption.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O mundo, não diferente do atual sempre foi regido pelo capitalismo, e pela busca de poder.

Essa situação peculiar desenvolveu diversos problemas sociais advindos da globalização através da industrialização e a modernização das empresas, palco de escravidão, exploração e abuso de poder. Essas mazelas se dão em busca de um aumento no poder de consumo das pessoas, e para que esse poder de consumo seja viável, é preciso tirar proveito das classes consideradas economicamente e socialmente inferiores.

O consumo então torna-se o principal objetivo das pessoas neste mundo cada vez mais capitalista, onde tudo está disponível, e pode-se adquirir através do dinheiro. Esse ciclo inicia-se com os empreendedores que buscam potencial em qualquer produto que possa ser vendido e gerar recursos para satisfazer seus próprios desejos de consumo. Aí está a chave da questão! Para que o empreendedor possa realizar os seus desejos, necessita de uma produção rentável, que gere muito dinheiro com pouco investimento.

Neste cenário, o consumo rege relações de exploração e abuso de poder, e os atores mais atingidos eram as crianças e adolescentes, considerados como objetos de pouco valor, empregando-as em serviços perigosos, penosos e que prejudicavam muito o seu desenvolvimento.

Com toda a demanda por mão de obra barata, as mãos ágeis dos pequeninos eram muito procuradas, pois era rentável e se perdida não faria falta,



VIIIMOSTRA DE TRABALHOS JURÍDICOS CIENTÍFICOS

pois havia outras tantas crianças e adolescentes "esperando" para serem exploradas, pelos pais e pelos grandes empresários.

Assim, marcada por desrespeito e abusos, a situação de crianças e adolescentes no Brasil e no mundo mudou muito durante os últimos tempos. A marca da evolução desta "categoria" está na conquista de direitos, no reconhecimento como um sujeito que possui direitos e a luta contra sua exploração e inferiorização.

Como marco desta evolução temos a teoria da situação irregular além da inserção de um espaço específico para crianças e adolescentes em nível mundial na Declaração Universal dos Direitos Humanos, seguida da Declaração dos Direitos das Crianças e Adolescentes, e por fim, no Brasil o Estatuto da Criança e Adolescente, mais conhecido como ECA.

Estes dispositivos conferiram ao antes tratado pejorativamente como "menor", direitos e garantia de proteção integral, o que sugere que são sujeitos de direitos, que merecem e devem ter respeito dos demais, uma vez que são considerados seres humanos em desenvolvimento.

Desta forma, após a conquista de todos esses direitos que são importantíssimos para garantir o desenvolvimento sadio destes infantes, os pequeninos enfrentam ainda discriminação e são vítimas das mais variadas formas de violência, porém também ganharam lugar de destaque para aquelas empresas que antes exploravam sua mão de obra.

A evolução do mundo como um todo, em todas as áreas: a globalização fez com que cada vez mais aumentássemos os níveis de consumo e busca pelo poder, porém agora, o capitalismo e consequentemente o consumo, possuem outro aliado, que não apenas a exploração da mão de obra dos pequeninos para baratear custos e aumentar a lucratividade: as novas tecnologias.

À medida que as pessoas buscam cada vez mais adquirir coisas, cada vez mais essas se tornam ausentes em sua própria vida, deixando de lado muita coisa para conquistar e atingir seus desejos de consumo. Essa busca incessante por "mais" fez com que pais se ausentassem da presença com os filhos, e mais uma vez o consumo é uma forma de "preencher" este grande vazio, com a terceirização da paternidade e maternidade, deixando seus filhos em creches ou com babá (mais



VIIIMOSTRA DE TRABALHOS JURÍDICOS CIENTÍFICOS

relações de consumo), e na ausência destes substitutos, as novas tecnologias como televisão, jogos, internet e aparelhos de multimídia, fazem o papel de "babás eletrônicas", ocupando a mente e o tempo destes infantes.

As novas tecnologias evoluíram muito a partir da industrialização e da modernização das empresas, gerando máquinas e equipamento capazes até de falar e interagir com as pessoas.

Essas tecnologias cresceram e se disseminaram rapidamente, por serem fascinantes e incrivelmente adaptáveis.

Logo as pessoas não se viram mais sem essas tecnologias, e isso claro gerou mais desejos de tê-las e consequentemente mais consumo.

O que não se contava, e não se esperava, era o verdadeiro papel destas tecnologias em nossas vidas: o incentivo por mais desejos, sonhos e consumo. Porém o pior ainda, é que não se esperava que elas influenciassem nas decisões das pessoas, muito menos das crianças e adolescentes.

Atualmente no Brasil, uma criança passa em média 3 horas e 46 minutos assistindo televisão, o que gerou um público vulnerável á incentivos de consumo.

Sendo assim, as empresas viram neles "clientes em potencial" que influenciam nas compras da casa e também induzem os pais à comprarem aqueles que agora são seus desejos e sonhos de consumo.

Portanto, o presente trabalho busca analisar a influência destas tecnologias na vida de crianças e adolescentes, e no consumo que os mesmos geram, que vêm aumentando cada vez mais na sociedade atual.

1 ASPECTOS RELEVANTES SOBRE A INFÂNCIA NO BRASIL

A história das crianças e adolescentes data de longo período, mas o interesse por sua efetivação e a necessidade de se pontuar direitos protecionais para os infantes, bem como a abominação que hoje se vê de forma globalizada veio a ter seu início no contexto brasileiro apenas na década de 70 e a partir deste momento é que se passou a vislumbrar com mais veemência a discussão pontual sobre esta problemática. Porém, mesmo que de forma tímida, ainda se busca





compreender como e porque tais fatos aconteceram e continuam a acontecer (VERONESE; COSTA, 2006).

Desse modo, tal preocupação em busca da efetivação dos direitos desses infantes acaba por ser uma vitória conquistada a doses ínfimas visto que antes do século XVII, o infante era totalmente desprovido de significância, passando a ser percebido só a partir do momento em que alcançava o status de adulto, passagem essa que se dava de maneira brusca e precoce (VERONESE, 2003).

De acordo com Schneider e Ramires é possível vislumbrar uma breve retomada de nossa história frente à luta pela efetivação dos direitos atribuídos aos infantes, que por muito tempo foi suprimida frente a uma visão política assistencialista. A primeira delas, conhecida como a Doutrina do Direito Penal do Menor, inspirava-se nos Códigos Penais de 1830 e 1890 (SCHNEIDER; RAMIREZ, 2007).

Como prova de uma preocupação recente com a criança e o adolescente, podemos afirmar que o termo criança trata-se de uma palavra contemporânea, inovadora e atual, uma vez que as conquistas são construídas a passos lentos que um dia chegam em seu ápice. Antes do século XVII, os infantes eram tidos sem significância, sendo percebidos apenas quando chegavam a idade adulta, momento esse que se dava de maneira brusca e precoce (VERONESE, 2003).

Cabe salientar que as palavras criança e adolescente surgiram apenas em 1830, no período imperial Brasileiro, que tinham o significado de cria da mulher para as crianças, e Adolescente era um termo pouco usado, denominando os que tinham de 14 a 25 anos atrelados à conquista da maturidade (MAUAD, 2004).

Um pouco antes disso, em 1726 surgiu a primeira Roda dos Expostos que servia para ali deixar as crianças frutos de relações de adultério ou rejeitadas por seus familiares que ficavam a espera da adoção temporária, na cidade de Salvador. Em 1738, foi à vez do Rio de Janeiro e, posteriormente, em 1789, construíram a de Recife (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007).

Como marco da legislação voltada às crianças e adolescentes, em 1919 foi proclamado na Argentina a Lei Agote, e a partir daí que na América Latina iniciou-se a criação de legislação específica para menores, voltada para proteção da infância e juventude (SALIBA, 2006).



VIIIMOSTRA DE TRABALHOS JURÍDICOS CIENTÍFICOS

Considera-se esta a fase expressiva da nova forma de entendimento da criança e do adolescente, incorporando os mesmos em nossa legislação, nascendo em 1923 o pioneiro Juízo de menores no Brasil e posteriormente em 1927 a aprovação do Código de Menores ou Código de Mello Mattos, que surge com uma nova ideologia, alterando alguns dispositivos e inovando em outros, uma vez que estabelece a menoridade de dezoito anos, e iniciando uma regulamentação para o trabalho infantil (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007).

Nas Constituições de 1934 e 1946, a proteção à infância foi vislumbrada, enfatizando a regulamentação do trabalho infantil, e corroborando a ideia de que todos devem desfrutar do direito à educação, sem distinção, racial, social ou econômica.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990) surge com uma nova perspectiva de proteção integral da Criança e Adolescente, começando pela distinção entre os dois, caracterizando o primeiro como um ser que tem de zero até doze anos incompletos e o segundo – adolescente- se encontra na faixa etária de doze a dezoito anos de idade incompletos (VERONESE, 1999).

Na subsequência tem-se a consagração da Doutrina Jurídica da Situação Irregular, como um princípio, advindo do Código de Menores de 1979 e fundado na proteção do menor abandonado e do menor infrator.

No entanto, no ano de 1948, através da Declaração Universal dos Direitos Humanos, das Nações Unidas, houve um programa protecional de destaque para as crianças, qual seja a postulação da necessidade de se conceder a elas, "direito a cuidados e assistências especiais", já que são consideradas pessoas em desenvolvimento.

Em 1959, a aprovação da Declaração Universal dos Direitos da Criança (UNICEF, 1959), apresentou um segundo princípio onde era destacada a proteção especial visando à oportunidade de se desenvolver de forma saudável e em condições livres e dignas.

Saliente-se que na pesquisa histórica é possível vislumbrar uma marcante evolução dos direitos da criança e do adolescente, uma vez que no Brasil Colônia eles eram vistos como "pequenos animais", que deveriam trabalhar muito, sem



VIIIMOSTRA DE TRABALHOS JURÍDICOS CIENTÍFICOS

nenhuma dignidade e respeito. Tanto é verdade, que relatos históricos dão conta de que os infantes que trabalhavam não possuíam qualquer resguardo perante os trabalhadores adultos, sendo tratados como estes, uma vez que sua vida laborativa iniciava-se muito cedo e, com isso, tornaram-se figuras comuns no dia a dia das conquistas dos portugueses.

No ano de 1989, foi aprovada por unanimidade a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, em sessão de 20 de novembro da Assembleia Geral das Nações Unidas, aprovação esta que só foi possível, após a árdua união de 43 países-membros da Comissão de Direitos Humanos, demonstrando-se com isso, novos avanços. O Brasil ratificou esta Convenção em 24 de setembro de 1990 por intermédio do Decreto nº. 99.710 (SCHNEIDER;RAMIREZ, 2007).

Já no que diz respeito a termos constitucionais, somente a partir da atual Constituição Federal de 1988 os infantes passam a contar com uma inserção legislativa mais contundente, de forma que vários dispositivos legais demonstram a preocupação com a efetivação da criança e do adolescente, no sentido de que os mesmos passem a ter o direito de serem ouvidas, cuidadas e protegidas, como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, tal qual o postulado no princípio da prioridade absoluta.

Pode-se apresentar como coroamento do postulado acima a inclusão do artigo 227 na nossa Carta Magna que assegura que

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Outro dispositivo importante, de igual ou até superior relevância, no que tange à proteção dos infantes, uma vez que é uma lei especial a esta parte significativa da sociedade, qual seja, a Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que fora elaborado com o intuito de assegurar de maneira veemente e firme a defesa dos direitos também assegurados na Constituição Federal (VERONESE; COSTA, 2006).





Sendo assim, o marco histórico e legal da trajetória das crianças e dos adolescentes, aliado à busca pela efetivação de seus direitos, vistos como sujeitos que possuem tais direitos, é fundamental e desafiador, enfrentando ainda muita resistência por grande parte da população, uma vez que a coisificação do sujeito é tão presente em nosso cotidiano.

Os infantes, que percorreram toda essa trajetória de maus tratos e insignificância passaram a ter respaldo jurídico e reconhecimento psicosocial de seres humanos em situação peculiar de desenvolvimento devendo ser respeitado como tal.

2 A EVOLUÇÃO DAS NOVAS TECNOLOGIAS

Provenientes do processo de globalização as novas tecnologias estão por toda parte, e são intensas em todas nossas relações, porém as que mais sofrem interferência são as pessoais e as consumidor/empresa.

Essas relações só têm essa interferência graças ao surgimento da televisão e da internet, onde tudo é possível e está disponível a qualquer momento.

Sendo assim, esses meios de comunicação tem um propósito, que nada mais é do que transmitir e gerar comunicação entre as pessoas, podendo-se estar em qualquer parte do mundo, uma vez que a comunicação é um ato que o ser humano reproduz desde sua origem. Portanto, vivemos em uma sociedade onde são disseminadas comunicações em massa. (NUNES, 2011).

Dessa forma, é possível perceber que a arquitetura virtual e televisiva que hoje contemplamos, nada mais é do que a busca pela hipervisibilidade, onde todos estamos conectados a todos o tempo todo, e compartilhamos tudo sobre nós em rede, formando um banco de dados de que quem somos, como vivemos, do que gostamos, do que não gostamos, nossas preferências para tudo, podendo ser considerada o novo sistema nervoso do planeta (KEEN, 2012).

Assim, além da internet ser considerada a maior máquina de espionagem do mundo, alimentada pelos próprios espionados, ela se tornou também o mural das lamentações e do exibicionismo. (KEEN, 2012).



VIIIMOSTRA DE TRABALHOS JURÍDICOS CIENTÍFICOS

Hoje compare-se a sociedade à uma sociedade sem segredos, onde cada localização é compartilhada, a cada passo que se dá, a informação vai parar no seu Twitter ou Facebook, o no serviço de localização do Google, constituindo assim uma rede de informações pessoais que pode ser acessada por qualquer um à qualquer momento. (KEEN, 2012).

Essas atitudes, alertaram o mercado, e as empresas investem em espiões virtuais, que selecionam suas predileções para oferecer produtos que se adequem às nossas intenções de compra. (KEEN, 2012). Isso acontece, com todo mundo e já deve ter acontecido com você: ao fazer uma busca no google, esses espiões importam as palavras chaves desta busca e juntam às demais buscas mais realizadas e começam a enviar e-mails ou pop ups, oferecendo produtos e serviços.

Com este aliado, o consumo se tornou muito mais fácil, já que se recebe a todo momento ofertas imperdíveis para comprar aquele produto que tanto se desejava.

Beltrão (1986, p.140) citado por Nunes (2011, p. 143), assevera que a comunicação possui as seguintes funções:

"[...] 1. *Informar* – transmitir elementos (dados) para o conhecimento do indivíduo ou da massa; 2. *Persuadir* –fornecer argumentos capazes de modificar a opinião e a conduta de pessoas e grupos; e 3. *Divertir* – proporcionar recursos de entretenimento ao homem, para subtraí-lo das pressões do meio e do cotidiano." (grifo no original).

Essas funções, desse mercado disponível, tem impacto significativo nos desejos de consumo de crianças e adolescentes, que hoje são os que estão "mais conectados", seja por meio da internet ou televisão.

Um estudo demonstra que

No Brasil, [...] uma criança assiste, em média, a 3 horas e 46 minutos de televisão por dia. A publicidade comercial é limitada ao tempo máximo de 25% do total de tempo destinado à programação de emissoras de rádio e televisão. Resultado: uma criança brasileira pode chegar a assistir, em média, a 395 minutos de comerciais por semana. Acrescente-se a exposição de crianças e adolescentes à publicidade no rádio, em veículos impressos, em outdoors e na Internet, e temos um quadro no qual esse grupo está saturado de propaganda.[...]" (LOPES, 2010, p.7)



VIIIMOSTRA DE TRABALHOS JURÍDICOS CIENTÍFICOS

Assim, é possível perceber que desde a maior inserção destas tecnologias na vida de crianças e adolescentes, pensar por si próprio é algo pouco comum, sendo que "[...] "o pensamento de grupo é mais disseminado hoje [...].Em vez de pensar por conta própria, simplesmente citamos o que já foi citado", estas atitudes são consideradas pelo autor como "mentalidade de rebanho" (KEEN,2012, p. 60).

Dessa forma, crianças e adolescentes são influenciados à todo momento pelas novas tecnologias a consumir e a ter aquilo que o outro (amigo, colega) possui, o que resulta em

"[...] crianças que, desde muito novas, já são bombardeadas por mensagens publicitárias e que participam ativamente do mercado de consumo. De acordo com uma pesquisa divulgada pelo projeto Criança e Consumo, do Instituto Alana, sete em cada dez pais são influenciados pelos filhos de 3 a 11 anos na hora de fazer compras.

Boa parte dos hábitos das crianças e, em especial, seus hábitos de consumo, ainda em formação, estão sendo "cultivados" por esse bombardeio diário de publicidade a que estão submetidas" (LOPES, 2010, p.8)

Por fim, fica evidente que as novas tecnologias estão avançando cada vez mais, e possuem dois lados, assim como em uma mesma moeda, possibilitam a comunicação, a miscigenação, a disseminação de informações e conhecimento, mas também causa exclusão social, uma vez que não está disponível à todos, e influencia, e por que não dizer, estimula o consumismo de uma sociedade cada vez mais capitalista.

3 AS NOVAS TECNOLOGIAS E SUA INFLUÊNCIA NOS JOVENS CONSUMIDORES

Junto do início da história humanidade criou-se o consumo. Desde então, esse fenômeno não teve outra finalidade senão a de atender às necessidades humanas, de forma mais plena, rápida e eficiente possível. De fato, ao longo dos séculos viu-se um forte avanço científico, experimentado com a Revolução Industrial na Inglaterra do séc. XVIII, e a produção de bens tornaram-se mais eficaz e intensa. Com o incremento de produtos lançados no mercado, contudo, a necessidade de um aumento de demanda por tais objetos levou ao que hoje percebe-se como uma realidade de percepções distorcidas. O consumo não é mais uma condição de



VIIIMOSTRA DE TRABALHOS JURÍDICOS CIENTÍFICOS

subsistência, mas uma condição de felicidade. A ânsia de adquirir e acumular bens deixou de ser um meio para a realização do bem-estar, tornando-se um fim em si mesmo, o símbolo da felicidade capitalista.

Observa-se que as tecnologias de informação e comunicação se apresentam na atual realidade como os dois principais elementos constituintes da sociedade de consumo. Das novas tecnologias, as que mais se destacam são a televisão e o computador. Ambas as ferramentas com um indubitável poder de formação e manipulação do entendimento do indivíduo, que no contexto de consumo revelam um potencial exponencial. São meios criados pela razão humana que, muitas vezes, são entendidos como mais importantes que os fins (PEREIRA, 2012) aos quais foram criados para atender e sem os quais, de fato, a existência do consumo seria insustentável.

Como exemplo dessas novas tecnologias, temos o computador. A relevância do computador deve-se à internet. Por sua facilidade de acesso e a velocidade que imprime aos atos e o encurtamento das distâncias – redefinindo o espaço/tempo –, a internet é fonte de informação e de serviços que cuja utilidade vem se dando de forma ascendente. Está, assim, há tempos proporcionando uma mudança econômica e social nas interações em sociedade. Está, por assim dizer, estruturando "os meios de comunicação, fato que motivou uma readequação social, qual seja a assimilação do consumismo e da cultura do consumo" (PEREIRA, 2012, p.138).

O papel da televisão, por sua vez, diz respeito aos valores e formação de padrões de comportamento que transmite, os quais normalmente passam a ser aceitos e assimilados por todos. Como veículo de informação (em muitos casos como o principal veículo de informação), exerce influência nas opções do consumidor que, como observador passivo das mensagens, absorve as novidades do mercado, em vezes, assumindo-as como necessidades primordiais para a sua vida (BOFF, 2011). Essa amálgama de interações procura executar um condicionamento das necessidades (PEREIRA, 2012).

Todas essas transformações sociais acabam por refletir naquilo que concerne ao Direito, ou seja, na manutenção de uma sociedade saudável. Sendo aqui o consumo visto não só enquanto fenômeno econômico, mas como um direito do



VIIIMOSTRA DE TRABALHOS JURÍDICOS CIENTÍFICOS

cidadão, que "se irradia em responsabilidades econômicas, sociais, políticas e ambientais" (BOFF, 2011, p. 180), a sua análise, bem como a de seus reflexos e a quem atingem, devem receber atenção. Cabe ao Direito, em conjunto com Estado, sociedade e família, dispender todos os esforços para a manutenção da ordem e da paz social.

Assim, atentando-se para discrepâncias no tecido social, descobriu-se a vulnerabilidade do grupo infanto-juvenil, que em meio ao seu pleno estado de desenvolvimento enquanto ser humano acaba por ser "bombardeado" discriminadamente pelos mecanismos de introjeção da compulsão consumerista arquitetados pelo mercado de bens e serviços.

A Constituição Federal coloca a proteção da criança e do adolescente como valor de absoluta prioridade (art. 227); a Lei 8.069/90, conhecida por Estatuto da Criança e do Adolescente, assegura que as crianças têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos, produtos e serviços <u>que respeitem sua condição peculiar</u> de pessoa em desenvolvimento (art. 71); e, enquanto na posição de consumidores, a Assembleia Geral da ONU, através da Resolução 39/248, "declarou os direitos do consumidor como universais e indisponíveis e adotou, por consenso, uma série de normas internacionais de proteção ao consumidor" (CERQUEIRA, 2011, p.95). Entenda-se desde já que com essas disposições "justifica-se a importância de avaliar e oferecer ao público infanto-juvenil programações que respeitem sua condição de pessoa em desenvolvimento" (COSTA; PORTO, 2013, p. 136).

Ainda nesse mesmo sentido também "cabe observar que, embora não exista disposição específica regulamentando as novas tecnologias na sociedade de consumo brasileira, o CDC, por interpretação sistemática e teleológica, torna o cidadão sujeito de direito nesse universo moderno/pós-moderno" (PEREIRA, 2012, p.143).

A questão da proteção das crianças e dos adolescentes, ainda mais especificamente quanto às novas tecnologias, foi construída pela certeza que muitos estudiosos como Victor Strasburger (2011, p.31) têm de que:

A falta de conhecimento do mundo real também pode deixar as crianças mais predispostas a acreditar nas informações que recebem da mídia. É difícil avaliar a precisão ou o quanto é verdadeira uma história se não



VIIIMOSTRA DE TRABALHOS JURÍDICOS CIENTÍFICOS

existem dados alternativos. Um adulto que assiste a um programa de TV é capaz de avaliar essa mensagem no contexto do conhecimento sobre a indústria da televisão e também de um amplo leque de experiências pessoais na compra de produtos. Uma criança, por outro lado, raramente possui esse rico aglomerado de estruturas de conhecimento sobre as quais se fundamentam.

No intuito de prevenir e evitar situações extremas, "o Estado brasileiro busca desenvolver a chamada educação para o consumo, com orientações esclarecedoras sobre direitos e deveres do consumidor nas relações de consumo, juntamente com a regulamentação existente sobre a matéria" (BOFF, 2011, p. 181).

Tratando-se de proteger a sociedade e seu futuro, mister se vê o reconhecimento e a insistência do direito à educação para o consumo. Uma educação que como bem aponta Katia L. Cerqueira e Jorge Renato dos Reis (2011, p.103) envolve dois aspectos: o formal e o informal:

A educação formal é aquela incluída nos currículos escolares com a finalidade de, desde cedo, formas hábitos sadios de consumo, informar os consumidores sobre seus direitos e conscientizá-los sobre suas responsabilidades, para que possam, livre e conscientemente, exercer seu direito de escolha entre inúmeros produtos e serviços disponibilizados no mercado.

As crianças podem ser ensinadas na escola a construir um filtro crítico que será necessário para o crescimento de bons cidadãos, ou seja, pessoas conscientes, ativas e preocupadas com o bem estar geral de sua comunidade. Desse modo espera-se que possam aprender a interpretar melhor o que encontram na web. Assim como o que encontraram na televisão ou nos apelos da publicidade.

Já no que diz respeito à educação informal para o consumo, os supracitados autores colocam que essa:

decorre de programas e campanhas publicitárias por intermédio dos meios de comunicação de massa ou mediante trabalhos comunitários, com o objetivo de levar ao consumidor, de qualquer faixa etária, informações, orientações e esclarecimentos, propiciando-lhes melhor postura no mercado de consumo (CERQUEIRA; REIS, 2011, p.103).

Numa realidade em que os avanços tecnológicos influenciam a vida de todos, mesmo daqueles que são muito jovens ou que desejam permanecer inertes diante da tecnologia, e onde a comunicação e a informação, na atualidade, são fontes de dominação social em que os indivíduos acabam sendo manipulados dentro de contextos sociais e, muitas vezes, não percebem (LUCAS; CALGARO, 2012, p.170),





não pode o Direito eximir-se de se fazer presente nessa nova e desafiadora realidade.

Políticas públicas voltadas à educação dos consumidores, ações voltadas à consciência individual e coletiva deverão ser intensificadas, visando o reconhecimento da influência das novas tecnologias nos jovens consumidores, garantindo e fiscalizando direitos nas relações de consumo também no ambiente virtual, e, além disso, a regulação da quantidade (horas) permitida de propagandas destinadas ao publico infanto-juvenil também pode considerar-se uma solução.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Visto que os direitos de crianças e adolescentes são recentes e que estes atores passaram por todos os tipos de exploração, abuso e preconceito, atualmente, o Brasil conta com regulação e acompanhamento na garantia desses direitos.

É claro que ainda há muito que se fazer para garantir essa proteção integral que os infantes necessitam, mas é plausível considerar que estamos no caminho certo.

Com a industrialização e globalização que gerou os maiores índices de mão de obra infantil, veio surgindo também as novas tecnologias, que rapidamente espalharam-se e tomaram conta do mundo.

Atualmente no País, praticamente todas as pessoas possuem um telefone celular, uma televisão ou um computador com acesso à internet. Isso faz com que possamos quebrar barreiras e nos comunicar com qualquer parte do mundo, à qualquer momento.

Essa fácil disseminação por vezes nos cegou, e não permitiu que víssemos nas novas tecnologias de informação e comunicação algo prejudicial ao nosso convívio em sociedade. Doce engano, pois ao mesmo tempo em que se trata de um avanço significativo para este planeta, sem o qual tudo seria mais difícil, as empresas apropriaram-se dos espaços disponíveis para ampliar seu público, e neste momento, entra o público infanto-juvenil.

Nesta louca e desenfreada busca pelo melhor emprego, carro, casa, roupa, sapato, telefone, computador, televisão, brinquedo, etc., os pais estão terceirizando



VIIIMOSTRA DE TRABALHOS JURÍDICOS CIENTÍFICOS

o cuidado dos filhos, deixando-os mais tempo assistindo televisão, ou no computador.

Este público, por que não dizer "abandonado", se tornou alvo fácil das empresas de produtos destinados à esta clientela, e nas propagandas da televisão ou pop ups nos sites de jogos ou redes sociais, foram ganhando adeptos e consumidores potentes.

Este público assiste em média 3 horas e 46 minutos de televisão por dia, e com isso vêm as propagandas, da sandalinha da xuxa ou do homem aranha, da boneca, carrinho, bicicleta, jogos, etc.

Assim, crianças e adolescentes vêm influenciando na compra dos pais, persuadindo-os a adquirirem tais produtos.

Esse é um fato a ser observado com cuidado, uma vez que não há regulação de tempo mínimo de transmissão de propagandas que induzem ao consumo nas programações infantis, nem nos sites voltados à este público

Por fim, é possível perceber que as novas tecnologias são importantes instrumentos de disseminação de conhecimento e informações, que devem porém, ser usados com cautela por crianças e adolescentes, visto que como pessoas em situação de peculiar desenvolvimento, não possuem muitas vezes o discernimento entre certo e errado, entre abusivo ou não, entre a real necessidade de adquirir ou não aquele produto ofertado nas mídias.

Assim, uma solução para que crianças e adolescentes não se deixem influenciar por estes anúncios, é a educação para o consumo, que é feito nas escolas e tem cunho de orientar estes infantes sobre o consumo consciente, e ao pais a não cederem à todos pedidos dos filhos sem culpa alguma, afinal educar é também saber dizer não!



REFERÊNCIAS

BORTOLANZA, Guilherme; BOFF, Salete Oro. **Direitos Fundamentais e Novas Tecnologias.** – Florianópolis: Conceito Editorial, 2012.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/l8069.htm>.Acesso em: 13 abr 2013





COSTA, Marli M. M.; PORTO, Rosane T.C. Revisitando o ECA: Notas críticas e observações relevantes. – Curtitiba: Multideia, 2013.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Trabalho Infantil a** negação do ser criança e adolescente no Brasil. Florianópolis: OAB/SC, 2007.

KEEN, Andrew. **Vertigem Digital:** por que as redes sociais estão nos dividindo, diminuindo e desorientando. São Paulo: Zahar, 2012.

LOPES, Cristiano Aguiar. Legislação de proteção de crianças e Adolescentes contra publicidade ofensiva: a situação do Brasil e o panorama internacional. 2010. Disponível em: http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/3849>. Acesso em 15 nov 2014.

MAUAD, Ana Maria. A vida das crianças de elite durante o império. In: PRIORE, Mary del (Org.). **História das Crianças no Brasil**. 4 ed. São Paulo: Contexto, 2004.

NUNES, Luiz Felipe. Quando o direito a comunicação é ultrapassado. In: BOFF, Salete Oro.; REDIN, Giuliana.; REIS, Jorge Renato. (Orgs.). **O direito na era digital**: as novas tecnologias de informação e de comunicação. Passo Fundo: IMED, 2011.

PEREIRA JUNIOR, Antonio Jorge. **Direitos da Criança e do Adolescente em face da TV.** 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

REIS, Jorge Renato dos; CERQUEIRA, Katia Leão; Hermany, Ricardo. **Educação para o Consumo.** – Curitiba: Multideia, 2011.

SALIBA, Maurício Gonçalves. **O olho do poder**: análise critica da proposta educativa do Estatuto da criança e do adolescente. São Paulo: Unesc, 2006.

SCHNEIDER, Alessandra; RAMIRES, Vera Regina. **Primeira Infância Melhor:** uma inovação em política pública. Brasília: UNESCO e Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, 2007.

STRASBURGER, Victor C.; **Crianças, adolescentes e a mídia.** / Victor C. Strasburger, Barbara J. Wilson e Amy B. Jordan; tradução: Sandra Mallmann; revisão técnica: Márcia Benetti. – 2. ed. – Porto Alegre: PENSO, 2011.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos da Criança**. Nova lorque: UNICEF, 1959. Disponível em:< http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crian%C3% A7a/declaração-dos-direitos-da-criança.html>. Acesso em:10 maio 2012.

VERONESE, Josiane Rose Petry; COSTA, Marli Marlene Moraes. da. **Violência doméstica**: quando a vítima é criança ou adolescente. Uma leitura interdisciplinar. Florianópolis: OAB/SC, 2006.



VIIIMOSTRA DE TRABALHOS JURÍDICOS CIENTÍFICOS

VERONESE, Josiane Rose Petry. Os direitos <i>da</i> criança e <i>do</i> adolescente . São Paulo: LTr, 1999.
Humanismo e infância: a superação do paradigma da negação do sujeito. In: MEZZAROBA, Orides (Org.). Humanismo latino e estado no Brasil . Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003.